

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [211.3/2024]**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo nº 2028481
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG – Gerência Financeira – Samuel Victor Carvalho de Sá (Registro 00A2871769)
ASSUNTO:	Análise de recursos de concessão de desconto de anuidade por motivo de egresso universidade por meio de bolsa integral.

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 26 de agosto 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a alínea d, do § 1º, do art. 6 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que poderá ser concedido desconto adicional de 90% para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório;

Considerando que o § 4º, do Art. 6º da Resolução CAU/BR nº 193 dispõe que o referido desconto adicional de 90% não se aplica às negociações de anuidades vencidas;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que as solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 116.3.3/2018 da CPFi do CAU/MG, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre revisão de cobrança e negociação de pagamento de anuidades devidas de pessoa física;

Considerando o protocolo nº 2028481/2024 da pessoa física Samuel Victor Carvalho de Sá (Registro 00A2871769), que solicita desconto adicional de 90% sobre a anuidade de 2024 alegando egresso em universidade por meio de bolsa integral do Prouni;

Considerando que a solicitação de desconto adicional de 90% por motivo de egresso em universidade por meio do

programa de bolsa integral do Prouni do profissional Samuel Victor Carvalho de Sá (Registro 00A2871769) foi analisada pela equipe técnica do CAU/MG e emitido despacho, em 24 de maio de 2024, solicitando o termo de concessão da bolsa de estudo integral da graduação de Arquitetura e Urbanismo assinado pelo Coordenador do PROUNI ou Representante da Instituição de Ensino e pelo estudante;

Considerando que Samuel Victor Carvalho de Sá (Registro 00A2871769) apresentou como documento comprobatório o termo de aceite digital do contrato da instituição de ensino, o qual foi analisado por esta comissão e considerado insuficiente para comprovação da bolsa de estudos integral pelo Prouni.

DELIBEROU

1. Indeferir o recurso do Samuel Victor Carvalho de Sá (Registro 00A2871769), não concedendo-lhe desconto adicional de 90% sobre a anuidade de 2024.

2. Encaminhar para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Financeira - Cobrança	Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso para efetuar ressarcimento.	-
2	Presidência	Conhecimento e encaminhamentos.	-

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
<i>Dennison Caldeira Rocha – Coordenador</i>	X			
<i>Diego Fernando Dias</i>	X			
<i>Mariana Fernandes Teixeira</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

Dennison Caldeira Rocha
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

Ana Carolina Gomes Assis Faria
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA, Assessor(a) de Comissão, em 23/09/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por DENNISON CALDEIRA ROCHA, Coordenador(a) de Comissão, em 23/09/2024, às 17:11 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **544C4DD9** e informando o identificador **0346164**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.001353/2024-19

0346164v1